



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, baseada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Locação temporária de imóvel.

Processo de Contratação nº 011/2024

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria da Administração:

A locação do espaço é necessária tendo em vista a necessidade de local apropriado para realização de evento do PROCON Carlos Barbosa. Salienta-se que o município não dispõe de lugar apropriado para realização do evento, conforme Atestado nº 21/2024, emitido pela Secretaria da Administração.

Refere ainda o órgão requerente que o objetivo se constitui na locação de espaço para acomodar aproximadamente 200 pessoas, local que deverá contar com sistema de sonorização e multimídia adequados.

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: folha Rosto; reserva de Dotação; solicitação de compra/contratação; minuta de termo de locação; documento de Formalização da demanda; estudo técnico preliminar; termo de referência; recibos de contratações para outras empresas; matrícula do Imóvel; ata de assembleia geral da empresa; estatuto social; atestado; documentos pessoais do representante legal; declaração de Idoneidade e que não emprega menor de Idade; documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *locação por inexigibilidade*, forte no artigo 74, inciso V. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

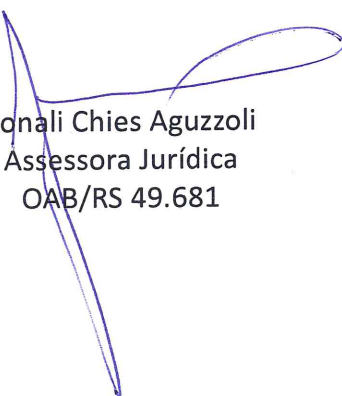
Os documentos anexos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos da futura contratada comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja ser o local adequado para satisfazer a necessidade pública, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2024.


Sonali Chies Aguzzoli
Assessora Jurídica
OAB/RS 49.681



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO:

Everson Kirch, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, acolho o parecer e adjudico o objeto da inexigibilidade de licitação, mediante contratação da proponente ASSOCIAÇÃO TRAMONTINA DE FUNCIONÁRIOS, conforme proposta apresentada, seguindo os padrões constantes no procedimento e preços de mercado, tendo por válido o certame.

Carlos Barbosa, 12 de fevereiro de 2024.

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Ciente:

Secretária Municipal da Administração

Data: 08/03/24

Hora: 15:58